



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0140/2020**

Rio de Janeiro, 11 de março de 2020.

Processo nº 5001031-37.2020.4.02.5121,  
ajuizado por [REDACTED]  
[REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **12º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **consulta ginecologia - mastologia**.

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com Formulário Médico da Defensoria Pública da União (Evento 1, Anexo 7, Página 4 a 8) emitido em 8 de janeiro de 2020, por [REDACTED], vinculada à Clínica da Família Lecy Ranquine, a Autora apresenta nódulo em quadrante súpero-lateral em mama esquerda **BI-RADS 3**. É informado que, sem o tratamento indicado, há risco de “*evolução da alteração mamária*”, configurando **urgência**. Solicita **atendimento especializado**.
2. Segundo mamografia digital da Clínica RX Bandeirantes (Evento 1, ANEXO2, Página 11), emitida em 31 de outubro de 2019, pelo médico [REDACTED], a Autora apresenta “*nódulo denso de contorno regular no quadrante superior esquerdo em mama esquerda, medindo 19 x 15mm, com calcificações de aspecto benigno bilateralmente, sem evidencias de calcificações suspeitas e com linfonodos nos prolongamentos axilares com categoria BI-RADS 4*”. Foi sugerido exame histopatológico.
3. Em (Evento 1, ANEXO9, Página 2) encontra-se documento da Clínica da Família Lecy Ranquine, emitido em 15 de janeiro de 2020, pela médica [REDACTED], onde informa que a Autora é acompanhada na referida unidade, apresenta **nódulo mamário em mama esquerda** em quadrante superior lateral, denso, BIRADS 4, em mamografia e biópsia sem resultado positivo e/ou negativo para neoplasia, sendo indicado outro estudo específico para avaliação (imuno-histoquímico).

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

### DO QUADRO CLÍNICO

1. As causas dos **nódulos** são diversas, pois o termo é genérico, podendo incluir alterações benignas assim como o câncer de mama. Os nódulos mamários podem aparecer em qualquer fase da vida. O fibroadenoma, que é o tumor benigno mais frequente, é mais comum em mulheres jovens com idades entre 20 e 50 anos. Eles tendem a aumentar de volume quando a mulher engravida e a regredir na menopausa<sup>1</sup>. Já os nódulos que indicam um câncer são mais prevalentes em mulheres após os 50 anos. Por isso, um nódulo mamário em uma mulher de 65 anos, por exemplo, é mais frequentemente diagnosticado com câncer de mama do que um nódulo mamário em uma mulher com 40 anos, mas isso não quer dizer que não existam casos de câncer de mama em mulheres jovens<sup>1</sup>.

2. A categoria **BI-RADS 3** – Um achado encontrado nesta categoria deve ter alta probabilidade de ser benigno. Utilizada para um achado cujas características sugerem quase certamente benignidade; contudo, porque há possibilidade muito pequena de que se trate de tumor maligno, acha-se prudente fazer seguimento em intervalo mais curto, para avaliar sua estabilidade<sup>2</sup>.

3. **Categoria BI-RADS 4:** As lesões não possuem características morfológicas típicas de câncer, porém apresentam real probabilidade de serem malignas. O médico radiologista, baseado nas imagens, tem preocupação suficiente para sugerir biópsia.

### DO PLEITO

<sup>1</sup> Ministério da Saúde. Blog da Saúde. Especialista orienta sobre a diferença entre nódulo benigno e câncer de mama. Publicado em 14 de junho de 2013. Disponível em: <<http://www.blog.saude.gov.br/promocao-da-saude/32492-especialista-orienta-sobre-diferenca-entre-nodulo-benigno-e-cancer-de-mama>>. Acesso em: 11 mar. 2020.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento<sup>2</sup>.
2. A **ginecologia** é a especialidade médico-cirúrgica voltada para a fisiologia e para os distúrbios basicamente do trato genital feminino, bem como para a endocrinologia e fisiologia reprodutiva femininas<sup>3</sup>.
3. A **mastologia** é a especialidade médica que estuda, previne, diagnostica e trata as doenças, alterações congênitas e adquiridas das mamas ou a elas relacionadas, promovendo e executando, à luz do que dispõe a Ciência Médica, os meios terapêuticos – cirúrgicos, reparadores e clínicos – necessários<sup>4</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

1. Informa-se que a **consulta ginecologia - mastologia está indicada** ao manejo da condição clínica da Autora – nódulo de mama, classificação BI –RADS 3-4. Em relação a classificação BI-RADS apresentada, constam divergências nos documentos médicos anexados aos autos, desta forma, a avaliação do especialista irá definir a classificação de risco da Autora.
2. Ressalta-se que de acordo com o relato médico recente, a Autora apresenta **nódulo mamário em mama esquerda** em quadrante superior lateral, denso, BIRADS 4, em mamografia e biópsia sem resultado positivo e/ou negativo para neoplasia, sendo indicado outro estudo específico para avaliação (imuno-histoquímico). Corroborando com a necessidade de avaliação por especialista em mastologista
3. Quanto à disponibilização da consulta, ressalta-se que **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual consta: **consulta médica em atenção especializada**, sob o seguinte código de procedimento 03.01.01.007-2.
4. Destaca-se que de acordo com pesquisa à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial<sup>5</sup>, a Autora encontra-se em situação **devolvido** para “**CONSULTA EM GINECOLOGIA - MASTOLOGIA**”, classificação de prioridade – amarelo, data de solicitação: 13/12/2019 (**ANEXO I**).
5. Frente ao exposto, sugere-se que a médica assistente da Clínica da Família Lecy Ranquine adeque as solicitações feitas pela central de regulação no SISREG, para que o cadastro da Autora seja regularizado e possa retornar a fila de espera para atendimento.

<sup>2</sup> CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <[http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1958\\_2010.htm](http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1958_2010.htm)>. Acesso em: 11 mar. 2020.

<sup>3</sup> Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descrição de ginecologia. Disponível em: <[https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=H02.403.763.750](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=H02.403.763.750)>. Acesso em 11 mar. 2020.

<sup>4</sup> Sociedade Brasileira de Mastologia. Disponível em: <<http://www.sbmastologia.com.br/medicos/o-que-e-sbm/>>. Acesso em: 11 mar. 2020.

<sup>5</sup> Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, Lista de Espera e Agendados. Disponível em: <<https://smsrio.org/transparencia/#/cns>>. Acesso em: 11 mar. 2020.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

6. Cabe ainda ressaltar que em documento (Evento 1, Anexo 7, Página 8), a médica assistente menciona que sem o tratamento indicado, há risco de “*evolução da alteração mamária*”, configurando urgência. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização da consulta e tratamento da Autora, pode comprometer o prognóstico em questão.

**É o parecer.**

**Ao 12º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**MARINA GABRIELA DE  
OLIVEIRA**  
Médica  
CREMERJ 52.91008-2

**VIRGINIA SILVA**  
Enfermeira  
COREN/RJ 321.417  
ID. 4.455.176-2

  
**MARCELA MACHADO DURAÓ**  
Assistente de Coordenação  
CRF-RJ 11517  
ID. 4.216.255-6

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO I**

Atendidos

Última atualização de dados: 09/03/2020 13:41:05

Procedimento	Classificação de Prioridade	CND	Cod. da Solicitação (SISREG)	Data da Solicitação	Data de Agendamento	Data de Execução	Cidade (Inicial)	Data de Nascimento	Unidade Solicitante	Unidade Reguladora	Unidade Executante	Tempo de Espera
AUDIOMETRIA	ACUL	728701165785599	257976215	22-09-2018	04-10-2018	09-10-2018	CRS SR	15-09-1960	SMS OF LECY FRANQUINI-AP-52	SMS OF LECY FRANQUINI-AP-52	SMS POLICLINICA ALTONO B. BEIRO NETTO - AP 10	19 dias
BIÓPSIA DE MAMA QUADA POR USG	VERMELHO	728701165785599	328261018	28-02-2020	28-02-2020	10/03/2020	CRS SR	16/09/1960	SMS OF LECY FRANQUINI-AP-52		DEPTO CENTRO ESTADUAL DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	11 dias
ELETROCARDIOGRAMA	ACUL	728701165785599	28738323	19-09-2018	11/10-2018	24-10-2018	CRS SR	15-09-1960	SMS OF LECY FRANQUINI-AP-52	SMS OF LECY FRANQUINI-AP-52	SMS POLICLINICA MANOEL BULHEME FRABANJULI-AP-51	23 dias
MAMMOGRAFIA BILATERAL	ACUL	728701165785599	242563567	07-05-2018	14-05-2018	02-06-2018	CRS SR	15-09-1960	SMS OF LECY FRANQUINI-AP-52	SMS OF LECY FRANQUINI-AP-52	BURJ ESCOLA DE ULTRASSONOGRAFIA DO RIO DE JANEIRO	07 dias
REABILITACAO AUDITIVA	ACUL	728701165785599	244993043	09-11-2018	15-11-2018	07-11-2018	CRS SR	15-09-1960	SMS OF LECY FRANQUINI-AP-52	SMS OF LECY FRANQUINI-AP-52	CEVONI	20 dias

Devolvidos

Última atualização de dados: 09/03/2020 13:28:58

Procedimento	Classificação de Prioridade	CND	Cod. Solicitação (SISREG)	Data da Solicitação	Cidade (Inicial)	Data de Nascimento	Unidade Solicitante
CONSULTA EM GINECOLOGIA-MACROLOGIA	AMARELO	728701165785599	311483142	13-12-2019	CRS SR	1960-09-19	SMS OF LECY FRANQUINI-AP-52

Elétricas